



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

**Assunto:** registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de cargas fracionadas, tais como mobiliários, equipamentos de escritório em geral, materiais de expediente, material impresso para eventos e documentos e demais objetos de interesse do Ministério da Ciência, e Tecnologia e Inovação.

**Referência:** Processo nº 01200.005827/2014-20

**DECISÃO**

Considerando as Justificativas Técnicas apresentadas pela Divisão de Licitações, Contratos e Compras Serviços de Licitações quando da análise das Impugnações/Questionamentos apresentados;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando ainda o poder de autotutela da Administração Pública;

DECIDE-SE pelo não conhecimento de recurso apresentado pela **VB MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA**; quanto ao recurso interposto pela **STAMM MUDANÇAS E TRANSPORTES – LTDA**, conheço do recurso e no mérito indefiro, pelas razões demonstradas; e, por fim, para atendimento da legislação em vigor e das normas editalícias, determino o retorno de fase em virtude da inabilitação da empresa **CARGOFLEX SOLUÇÕES LOGÍSTICAS – LTDA**, por não atingir os índices mínimos previstos no Edital, e o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Brasília, 24 de Março de 2014.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos